



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.153/73.

Cria o Serviço de Água e Esgôto de Pirassununga, como entidade autárquica municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica criado o Serviço de Água e Esgôto de Pirassununga (SAEP), autarquia municipal, com fôro e sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo e capacidade jurídica de direito público, autonomia financeira e administrativa e atuação em todo o território do Município.

Artigo 2º) - Ao SAEP compete com exclusividade:

- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os Órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) operar, manter, conservar, e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços de água e esgoto e as contribuições de melhoria e taxas que incidirem sobre os terrenos beneficiados pelos referidos serviços;
- e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais;
- f) defender os cursos de água e mananciais do município contra a poluição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2.

Artigo 3º) - O SAEP terá um responsável, de preferência com curso de nível universitário ou equivalente, nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal.

§ 1º) - Incumbe ao Superintendente representar o SAEP ou promover-lhe a representação em Juízo ou fora dêle, bem como expedir atos normativos, especialmente no que se refere:

- a) utilização dos serviços de água e esgoto.
- b) tarifas, taxas e contribuições.
- c) serviços internos e administrativos.

§ 2º) - Poderá o Superintendente do SAEP, contratar para sua assessoria, organização especializada em engenharia sanitária existente no país.

Artigo 4º) - O patrimônio inicial do SAEP será constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Artigo 5º) - A receita do SAEP provirá dos seguintes recursos:

- a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de rês por conta de terceiros, multas, etc;
- b) das contribuições de melhorias ou taxas que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c) dos auxílios, subvenções, operações de crédito e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos govêrnos municipal, estadual e federal, ou por organismos de cooperação internacional;
- d) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- e) do produto da venda de materiais inservíveis - e da alienação de bens patrimoniais que os tornem desnecessários aos seus serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 3.

f) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

g) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhes devem caber.

§ Unico) - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o SAEP realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de construção, ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Artigo 6º) - Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Artigo 7º) - A classificação do serviço de água e esgoto será estabelecida por regulamento.

§ Unico) - As taxas e tarifas serão fixadas, através de ato do Superintendente, com base no custo de capital operacional dos serviços.

Artigo 8º) - Os terrenos, sem edificação, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de água ou de esgotos sanitários, incidem na contribuição de melhoria ou taxa calculada com base no custo de capital na forma do disposto no § único do artigo 7º.

Artigo 9º) - É vedado ao SAEP conceder isenção ou redução de taxas e tarifas dos serviços de água e esgotos.

Artigo 10º) - O SAEP terá o quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ Unico) - Compete à Administração do SAEP admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas fixadas em regime interno.

Artigo 11º) - Aplicam-se ao SAEP, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Artigo 12º) - O SAEP submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA fls. 4.
ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 13º) - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para ocorrer as despesas com a instalação do SAEP.

Artigo 14º) - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a realizar as operações de crédito que se fizerem necessárias.

Artigo 15º) - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta lei para o Poder Executivo expedir regulamento e demais atos necessários a sua execução.

Artigo 16º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de março de 1.973.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.

FELIPPE MALAZAN
Secretário